



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 18/12/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 18/12/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I – Matrícula 6459

DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – DTASC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal 764, de 1996 e alterado pela Lei Municipal 942, de 28 de fevereiro de 2005

RESOLUÇÃO Nº CMAS-012/2014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DELIBERA SOBRE A COMPOSIÇÃO DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – ICS/PBF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 942, de 28/02/05 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de assistência social e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do conselho e,

CONSIDERANDO, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS 15/2014 que orienta quanto a organização e funcionamento da Instância de participação e controle social do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 5.029, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e estabelece que o controle social do Programa Bolsa Família, por decisão do Poder Público Municipal e do Distrito Federal, poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013, que estabelece como metas até 2017, regularizar os conselhos municipais de assistência social como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família com meta de atingir 100% dos conselhos;

CONSIDERANDO a deliberação favorável da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião Ordinária realizada no dia 28/11/14 e reunião Extraordinária realizada no dia 18/12/14.

CONSIDERANDO que § 1º do art. 29 do Regimento Interno do CMAS determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o funcionamento da Comissão Especial intitulada “Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família”, que funcionará nos termos do Regimento Interno do CMAS e desta Resolução, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

Parágrafo Único: A instância de controle social do **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – ICS** é uma instância de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema de composição paritária entre governo e sociedade civil e tem o objetivo de acompanhar, fiscalizar, debater e propor diretrizes no âmbito da Assistência Social do município de Taiobeiras.



DEPTº MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – DTASC
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal 764, de 1996 e alterado pela Lei Municipal 942, de 28 de fevereiro de 2005

Art. 2º. A comissão de Controle do Programa Bolsa Família ICS será composta de 04(quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02(dois) representantes do Poder Público, constituída prioritariamente pelos membros do CMAS sendo conselheiros ou suplentes.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a compor esta Comissão representantes de outras Secretarias, Conselhos órgãos ou instâncias municipais relevantes, de acordo com o cargo ou função representativa, que atuem ou tenham ligação direta com o Programa Bolsa Família, conforme parecer favorável e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;

Art. 3º. A Instância de Controle Social deve ter acesso a instrumentos e informações do PBF, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Art. 4º. A ICS reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, conforme Cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião ordinária do exercício ou, extraordinariamente, por convocação da Coordenação ou de pelo menos um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias para a convocação da reunião extraordinária.

Art. 5º. Sempre que julgar necessário, a ICS levará ao conhecimento do CMAS, formalmente, através de relatório circunstanciado, matérias de sua competência, inclusive para deliberação ou reavaliação, se necessário.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pelo CMAS.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 18 de dezembro de 2014.

JAMYLLE DE OLIVEIRA E LUCAS
Presidente do CMAS